

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, E A COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS, PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E OPERAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, COM VISTAS À GESTÃO DE PARTE DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, COM AMPARO NA LEI Nº. 13.240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, neste ato representada pela **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, com registro no CNPJ nº 00.489.828/0009-02 e sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Zona Central, Brasília-DF, doravante denominada **SPU/MP**, representada neste ato pelo Secretário de Patrimônio da União, Senhor **SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 152.906.704-91, e a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 – 6º andar – Bairro Sé, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.995.362/0001-46, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 988.910.818-68, de acordo com seu Estatuto Social e documento de nomeação Diretor-Presidente doravante designada **CPP**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a celebração de parceria entre os partícipes para o compartilhamento de experiências, informações e procedimentos necessários à contratação de serviços técnicos especializados para estruturação, administração, custódia e operação de fundo de investimento imobiliário, com vistas à gestão de parte dos imóveis de propriedade da União, com amparo na Lei nº. 13.240, de 30 de dezembro de 2015, nos moldes realizados pela CPP e o Estado de São Paulo, no âmbito do Pregão Presencial nº 02/2017[1].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação da parceria definida no objeto, após a assinatura deste Termo, constituir-se-á um Grupo de Trabalho – GT, com atividade permanente, composto por 3 (três) representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a serem indicados pelo respectivo titular da Pasta, e 2 (dois) representantes da CPP, designados formalmente, admitida a suplência, visando a operacionalizar a disponibilização do acesso por parte da SPU/MP das informações de conhecimento da CPP, sobre aspectos jurídicos, tributários, gerenciais, econômico-financeiros e burocráticos, necessários para a constituição de fundo imobiliário com foco na gestão de imóveis de ente público, inclusive no tocante à integralização das respectivas cotas.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento de experiências e informações de que trata este Acordo não caracteriza prestação de serviços e objetiva unicamente colaborar, na medida da disponibilidade de tempo da

equipe da CPP, com a capacitação e especialização de agentes públicos vinculados ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a execução dos procedimentos necessários à contratação de serviços técnicos especializados para estruturação, administração, custódia e operação de fundo de investimento imobiliário com foco na gestão de imóveis de ente público.

Parágrafo segundo. Poderá ser admitido o ingresso de outros órgãos ou entidades ao GT de que trata esta Cláusula, para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, mediante convite formal e consensual dos representantes dos órgãos ou entidades envolvidas.

Parágrafo terceiro. O GT de que trata esta Cláusula deverá ser composto por, no mínimo, um integrante oriundo de uma das unidades de consultoria e assessoramento jurídico dos partícipes deste Acordo.

Parágrafo quarto. As reuniões presenciais do GT serão realizadas preferencialmente na cidade de São Paulo ou, alternativamente, por videoconferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

Para o alcance do objeto desta parceria, serão estabelecidas metas e fases a serem observadas, conforme previsão no Plano de Trabalho a ser elaborado pelos membros do GT indicados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPU/MP

I - O apoio logístico, inclusive de pessoal, e as informações necessárias, incluindo as normas jurídicas, para fins de atendimento, esclarecimento e assistência ao exercício das atividades descritas neste Acordo.

II – Manter confidencialidade de todas as informações e dados fornecidos pela CPP, utilizando-as exclusivamente para a finalidade específica deste Acordo; e

III – Fazer referência ao apoio técnico da CPP no material de divulgação e em documentos públicos relativos ao Fundo de Investimento Imobiliário a ser constituído sob a supervisão da SPU/MP.

DA CPP

I - A disponibilização de acesso à SPU/MP de todas as informações sobre aspectos jurídicos, tributários, gerenciais, econômico-financeiros e burocráticos da constituição de fundo imobiliário para a gestão de imóveis de ente público, inclusive no tocante à integralização das respectivas cotas por parte do ente estatal, bem como dos modelos adotados para a consecução do objeto do Pregão Presencial nº 02/2017; e

II – Manter confidencialidade de todas as informações e dados fornecidos pela SPU, utilizando-as exclusivamente para a finalidade específica deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A SPU/MP e a CPP exercerão controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades sob as suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo único. A SPU/MP e a CPP designarão, cada uma, em ato formal, um representante para acompanhar a execução do objeto deste Acordo, inclusive as atividades do GT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do acordo e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Acordo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento deliberado de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato deste Acordo ou de seus aditamentos será providenciada pela SPU/MP, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único c/c o art. 116, **caput**, todos da Lei nº. 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência eletrônica aos respectivos destinatários, fax ou via Correios, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes.

Parágrafo primeiro. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo, serão registradas em ata.

Parágrafo segundo. Após o encerramento das atividades objeto deste acordo de cooperação, caberá ao GT elaborar um relatório circunstanciado para registrar a interação havida entre a SPU/MP e a CPP, com destaque para a experiência prática adquirida com a estruturação do Fundo de Investimento Imobiliário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas do presente Acordo, inclusive quanto às eventuais divergências operacionais e jurídicas, devem ser resolvidas através de conciliação.

Parágrafo único. Restando frustrada a mediação administrativa, o foro para dirimir questões oriundas do presente Acordo é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília – DF.

Por estarem, assim, justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 13 de abril de 2018.

[1] <http://www.imoveis.sp.gov.br/Home/FundoImobiliario>.

**SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA
NETO**
Secretário do Patrimônio da União

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Diretor-Presidente da Companhia Paulista de
Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO**,
Secretário do Patrimônio da União, em 16/04/2018, às 18:53.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ENGLER PINTO JUNIOR**, Diretor-Presidente,
em 19/04/2018, às 15:44.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>],
informando o código verificador **5930007** e o código CRC **C7F8CCAA**.